

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Ofício DEL nº 331/2023

Sorocaba, 17 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAGANHATO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 184/2023 ao Projeto de Lei nº 279/2023;
- Autógrafo nº 185/2023 ao Projeto de Lei nº 280/2023;
- Autógrafo nº 186/2023 ao Projeto de Lei nº 281/2023;
- Autógrafo nº 187/2023 ao Projeto de Lei nº 283/2023;
- Autógrafo nº 188/2023 ao Projeto de Lei nº 284/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Éresidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 184/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	DE 2023

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a alienação de bem público, mediante doação à União Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 279/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: "Parte do imóvel de matrícula nº 67.576 do 2º ORI, designado de Gleba "C", o qual será devidamente desmembrado em processo administrativo nº 12.644/2023, com as seguintes descrições; Um terreno designado por gleba "C", localizado no Bairro Ipanema do Meio, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Avenida Odette Matucci (Gleba A), Cuja descrição, em sentido anti-horário tem início no ponto 8e, situado nas coordenadas N = 7395967,92281 e E = 242994,2715; segue em reta no rumo 43022'13" NE na distância de 71,21 metros, até encontrar o ponto 8d, confrontando nesse trecho com a Avenida Odette Matucci; deflete à esquerda e seque em reta com rumo 31048'37"SE na distância de 74,41 metros até encontrar o ponto 8d1; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 90° E na distância de 380,54 metros, até encontrar um córrego d'água que desemboca no rio Ipanema no ponto 9a, Confrontando nesses dois segmentos com propriedade de Prefeitura Municipal de Sorocaba: deflete à esquerda e segue a montante nesse Córrego por 147,70 metros em linha sinuosa até encontrar o ponto 9b, confrontando com terras de José C. Caixeiro; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 90°W na distância de 386, 24 metros até encontrar o ponto 8e, ponto de partida dessa descrição, confrontando nesse segmento com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 44.522,36 metros quadrados".

Parágrafo único. O desmembramento da Gleba "C" poderá softrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 184/2023 do Projeto de Lei nº 279/2023 - fls. 02 de 02

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União Federal, por meio do Ministério da Educação, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação do Campus Sorocaba do Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP na forma da alínea "a", inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

 II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 6 (seis) anos, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data de doação com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação